



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

PROCESSO:	202412000592971
INTERESSADO:	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 51/2024 - ASSJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE BIBLIOTECA DIGITAL POR MEIO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. Relatório

Cuida-se de procedimento administrativo destinado à contratação do serviço de assinatura da Revista dos Tribunais Online Clássica, com 200 acessos simultâneos, e da Biblioteca Digital Proview, com 50 acessos simultâneos, destinados ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, apresentou a proposta de assinatura da RT Online Clássica, para 200 usuários simultâneos, no valor de R\$ 81.279,09 (oitenta e um mil, duzentos reais e nove centavos), e assinatura da Biblioteca Digital Proview, para 50 usuários simultâneos, no valor de R\$ 22.819,87 (vinte e dois mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o investimento financeiro de R\$ 104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), com vigência de 12 meses, pagamento em parcela única, conforme documento de evento 4.

Após instrução regular do feito com os documentos referentes ao planejamento da contratação e a documentação de habilitação da empresa interessada, a Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug manifestou sobre a justificativa da contratação, a documentação afeta à regularidade da pessoa jurídica, à justificativa de preços e à adequação da proposta ao termo de referência (evento 23).

O Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular (evento 24), determinou à Diretoria Financeira a realização do procedimento de reserva orçamentária e, em seguida, o envio dos autos à Assessoria Jurídica da Ejug, com a finalidade de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação.

A Divisão de Contratos e Programação Orçamentária realizou o atesto financeiro e orçamentário, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária no valor de R\$ 104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Esse é o relatório.

2. Análise Jurídica

A questão submetida a análise por parte desta Assessoria enseja a manifestação de caráter opinativo, circunscrevendo-se aos aspectos jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta.

O cerne da questão é a análise da possibilidade legal de contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., relativo aos serviços de assinatura da Revista dos Tribunais Online Clássica e da Biblioteca Digital Proview, com acesso, respectivamente, a 200 e 50 usuários simultâneos, com vigência contratual de 12 meses, no valor total de R\$ 104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

2.1 Da legislação específica sobre contratações diretas

Como regra, a administração pública para contratar obras, serviços, compras, alienações e locações deverá realizar procedimento licitatório, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O legislador excepcionou a regra do processo licitatório para os casos de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), quando a competição é inviável, e de

dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), em que é possível a competição, mas o procedimento licitatório é opcional. Em tais situações são permitidas a contratação direta.

O procedimento administrativo de contratação direta, necessariamente, precisará ser instruído com os documentos exigidos no art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Planejamento da Contratação

O planejamento da contratação apresenta-se formalizado nos seguintes documentos: Documento de Oficialização da Demanda – DOD (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2) e Termo de Referência (evento 3).

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar, observa-se que contém os elementos essenciais à contratação, tais como, a descrição da necessidade da contratação; o objeto, a previsão no Plano de Contratações Anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades; o levantamento de mercado; a estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; a justificativa para o parcelamento ou não; o demonstrativo dos resultados pretendidos; as contratações correlatas e/ou interdependentes; a descrição de possíveis impactos ambientais e a viabilidade da contratação com posicionamento conclusivo, de modo foi elaborado conforme estabelece o art. 18, §1º, incisos de I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 13, incisos I a XII do Decreto Estadual nº 10.207/2023¹.

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se sua adequação aos critérios contidos no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”², da Lei nº 14.133/2021, e art. 21, incisos I a IX, do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

¹ - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

² - XXIII (...):

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ausente nos autos a análise de riscos. Contudo, embora a Lei nº 14.133/2021 não tenha expressamente previsto a possibilidade de dispensa da análise de riscos, entendemos ser dispensável sua realização na presente contratação, por se tratar de solução que não demanda elevada complexidade para sua execução, a qual não requer a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Também ausentes o projeto básico e/ou projeto executivo, posto que incompatíveis com a natureza do objeto sobre a qual a contratação recai.

Assim, a fase preparatória da contratação direta seguiu os trâmites da Lei nº 14.133/2021 (inciso I do art. 72 da Lei).

2.3 Da Justificativa da Contratação e Razão de Escolha

Segundo o Termo de Referência (evento 3), justifica-se a contratação nos seguintes termos:

[...]

4.1. Da justificativa

[...]

A contratação dos serviços de assinatura anual das plataformas Revista dos Tribunais Online Clássica e Biblioteca Digital ProView, fornecidos pela empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., é justificada pela necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por intermédio da Escola Judicial (EJUG), de assegurar o acesso contínuo a conteúdos jurídicos de excelência, indispensáveis para o desempenho das funções técnico-jurídicas de seus magistrados e servidores.

As plataformas representam ferramentas modernas e eficientes, oferecendo acervos digitais abrangentes e atualizados, compostos por doutrinas, jurisprudências, legislações e pareceres técnicos. Tais recursos são essenciais para garantir agilidade e precisão na elaboração de peças processuais, fundamentação de decisões judiciais e desenvolvimento de estudos técnicos. Além disso, a contratação promove a democratização do acesso ao conhecimento jurídico e contribui para a otimização de custos, ao reduzir a necessidade de aquisição de obras físicas.

Ademais, a assinatura dessas ferramentas visa integrar e ampliar o acervo de bibliotecas digitais disponibilizados pela Ejug, diversificando as fontes de pesquisa para magistrados, servidores e discentes dos programas de mestrado e doutorado vinculados ao Tribunal. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento técnico-científico e a melhoria da gestão do conhecimento jurídico no âmbito institucional.

[...]

Em seguida, o documento orientador da contratação fundamenta a razão de escolha da empresa (item 4.2):

4.2. Da natureza do objeto e escolha do fornecedor

A escolha da Editora Revista dos Tribunais Ltda. justifica-se pela exclusividade na oferta das plataformas Revista dos Tribunais Online Clássica e Biblioteca Digital ProView, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. TJGO.

[...]

A Revista dos Tribunais Online Clássica é uma plataforma digital que oferece aos operadores do Direito acesso a mais de 1 milhão de interações entre doutrina, legislação e jurisprudência, utilizando recursos tecnológicos inovadores como buscadores, filtros e funcionalidades que garantem agilidade e eficiência no trabalho jurídico. A Biblioteca Digital ProView, por sua vez, é um repositório editorial completo, com obras em diversas áreas do Direito, incluindo temas atuais como Direito Digital e Reforma da Previdência, acessíveis a professores, graduandos, pós-graduandos e profissionais do Direito.

Ressalta-se que o Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Escola Judicial, formalizou, no ano de 2024, o Contrato n.º 1/2024, celebrado em 29 de janeiro de 2024, com vigência de 12 meses, com a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda. (Proad n.º 202311000462472). Na ocasião, o contrato previu o fornecimento de assinatura anual da Revista dos Tribunais Online Clássica, com até 200 (duzentos) acessos simultâneos, e da Biblioteca Digital ProView, com até 50 (cinquenta) acessos simultâneos, nos mesmos moldes da contratação especificada neste Termo de Referência.

Dessa forma, a razão de escolha da Editora Revista dos Tribunais se fundamenta na continuidade da parceria anteriormente firmada com o TJGO, uma vez que a empresa demonstrou o elevado nível profissional e técnico para o fornecimento dos serviços, cujos produtos possuem qualidade e adequação às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para o aprimoramento das atividades jurisdicionais e administrativas, com um alto nível de eficiência e segurança.

Posto isso, comprovado o atendimento ao inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Da Inexigibilidade de Licitação

À vista da documentação carreada aos autos, entendemos que a demanda em epígrafe se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, estabelecida no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifei)

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de

exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O *caput* do art. 74 da referida Lei indica a possibilidade de contratar diretamente quando “houver inviabilidade de competição”, a ser aferida por meio da análise criteriosa da necessidade da demanda apresentada pela Administração, e das peculiaridades da solução pretendida para o atendimento.

A hipótese do inciso I do supracitado artigo destina-se às compras nas quais o fornecedor, produtor ou distribuidor seja único ou exclusivo, caracterizando, portanto, a impossibilidade fática de haver competição. Logo, se a Administração pretende adquirir uma determinada solução que é ofertada por um único fornecedor, não há que se falar em disputa, ainda que a desejasse.

Salientamos que o Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 255 manifestou que *“nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*.

Em exame aos autos, verifica-se que a unidade demandante demonstrou a inviabilidade de competição no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (evento 4). Em seguida, consta nos autos que a empresa apresentou 2 (duas) Declarações de Exclusividade, referente aos produtos Revista dos Tribunais Online Clássica e Biblioteca Virtual Proview, registradas, respectivamente, sob os nsº 367/2024 e 365/2024 (eventos 13 e 14), nas quais certifica que *“é a autora e única fornecedora, no Brasil (...)”*, conforme *prints* das páginas, a seguir:

Assespro SP



CERTIDÃO

CER -367/2024

À
DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj 91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, atendendo a solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que segundo as informações, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, com sede à Avenida. Doutor Cardoso de Melo, 1.855, 12º andar, Conj.121, Vila Olímpia, CEP: 04548-903 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, é a autora e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

PRODUTO: REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA

NÚMERO DO INPI: 902159020

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Plataforma de busca jurídica para pesquisas unificadas em jurisprudência, doutrina, legislação, súmulas e notícias. O acervo de busca online é formado por 39 Revistas exclusivas da Editora Revista dos Tribunais e especializadas nas mais diversas áreas do Direito, 19 Coleções de Doutrinas Essenciais, 8 Coleções de Pareceres e Soluções Práticas e notícias da Agência Reuters.

Assespro SP



CERTIDÃO

CER -365/2024

À
DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação, com sede na Alameda Santos, 880, 9º andar, Cj 91, Cerqueira Cesar, Cep: 01418-002- São Paulo/SP, atendendo a solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza do art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, para a finalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que segundo as informações, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, com sede à Avenida. Doutor Cardoso de Melo, 1.855, 12º andar, Conj.121, Vila Olímpia, CEP: 04548-903 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, é a autora e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: ProView Thomson Reuters – Biblioteca Virtual ProView
NÚMERO DO INPI: 831103108

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Plataforma de leitura, consulta e armazenamento de livros em formato digital. Trazendo recursos de busca em toda biblioteca com tema livre e termos indexados, recursos de exportação trechos dos livros com destaques e notas dos textos selecionados, importações de notas e destaques para edições novas, sistema de criação de categorias para cada obra e possibilidade de classificação dos destaques e notas, com possibilidade de acesso simultâneo e multiusuários. A THOMSON REUTERS PROVIEW contempla acervo com mais de 1.000 obras publicadas pelos selos editoriais Revistas dos Tribunais e FiscoSoft.

A requerente declara que é, de fato e de direito, a autora e única fornecedora no Brasil do(s) produto(s) descrito(s) neste requerimento e que não há similar relativo ao mesmo. Ainda, a requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, mas não se limitando, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-REGIONAL SÃO PAULO de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

A Presente Certidão é válida por 180 (cento e oitenta) dias em todo território Nacional

São Paulo, 29 de julho de 2024.

Presidente

Vice – Presidente

Nesse sentido, constata-se que os produtos Revista dos Tribunais Online Clássica e Biblioteca Virtual Proview são produzidos e fornecidos por um único representante comercial autorizado e exclusivo no Brasil, qual seja, a Editora Revista dos Tribunais Ltda., que atua sem condições competitivas no mercado.

Ademais, por se tratar de solução de fornecimento de livros, mesmo que em formato digital, convém mencionar o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, por

meio do Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011, sobre a aquisição de livros por inexigibilidade de licitação, realizadas com editoras que possuam contratos de exclusividade: *“É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados”*.

Por fim, com relação à vedação de preferência por marca específica, expressa na parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação não considera como objeto a preferência de marca, já que demonstrada a inviabilidade de competição via certame licitatório, posto que o serviço almejado é prestado por fornecedor exclusivo.

Outrossim, a experiência de contratação anterior firmada por este Tribunal, relativa aos mesmos produtos, justificam a escolha da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., uma vez que atendeu *“(...) satisfatoriamente às demandas do Tribunal, sem que houvesse registro de falhas na execução contratual até a presente data. A nova contratação visa assegurar a continuidade dos benefícios ora contratados e a manutenção da qualidade no acesso aos conteúdos jurídicos essenciais ao adequado desempenho das atividades jurisdicionais e administrativas (...)”*, conforme relatado no Termo de Referência e Mapa Geral Estimativo (evento 3, pág. 5, e evento 21).

Portanto, sob o ponto de vista da possibilidade legal de contratação direta da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda., o objeto se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Parecer Jurídico

Em atendimento ao inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, trata-se do parecer que ora se elabora.

2.6 Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da emissão da Declaração de Adequação

Orçamentária e Financeira (evento 29), assinada pelo Diretor da Ejug, gestor orçamentário da Escola.

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug, atendendo ao requisito do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação do Contratado

Os requisitos de habilitação e qualificação constam nos autos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 5), em que se verifica a constituição da pessoa jurídica em 23/08/1966, registrada como atividade econômica principal a edição de livros; Contrato Social com alterações com registro na Junta Comercial de São Paulo (evento 6); Procuração nº 012/2024 (evento 7), Documentos dos Representantes da Empresa (eventos 8/9); Certidões Negativas consolidadas (evento 10); Atestado de Capacidade Técnica (evento 11); Declaração de Não Emprego de Menor (evento 12); e Certidões de Exclusividade (eventos 13/14). Tais documentos demonstram, de forma robusta, a capacidade para disponibilização dos produtos Revista dos Tribunais Online Clássica e Biblioteca Digital Proview.

Não obstante as certidões estejam com prazo de validade atualizada, recomendamos que previamente à contratação seja realizada nova verificação do prazo de vigência, uma vez que algumas certidões expiram em curto prazo de tempo, a exemplo da de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e as de Débito Tributário junto ao Estado e Município.

Dessa maneira, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias (inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

2.8 Da estimativa de Despesa e Justificativa de Preços

2.8.1. Da Estimativa de Despesa

O *caput* do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas (...)”, cujos requisitos são estabelecidos pelos §§1º, 2º e 3º do art. 23.

Entretanto, o §4º do art. 23 excepciona a regra da seguinte maneira:

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada pela Editora Revista dos Tribunais Ltda. apresenta o custo total de R\$ 104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Acompanham a proposta 5 (cinco) notas de empenho referentes à comercialização de produtos contratados por outros tomadores, executadas no ano de 2024, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme documentos de eventos 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

A Unidade Técnica da Ejug elaborou o Mapa Geral Estimativo com a justificativa de preços relativa aos conteúdos (evento 21).

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada (inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

2.8.2. Justificativa de Preços

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado praticada nos procedimentos licitatórios, uma vez que nas contratações diretas a razoabilidade das contratações pode ser aferida pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em outras contratações pela futura contratada, ou por outros meios idôneos. Sobre o tema, a AGU manifestou-se na Orientação Normativa nº 17/2011: *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

A Lei nº 14.133/2021, no §4º do art. 23, permite, nas contratações diretas, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro meio idôneo.

No âmbito do Estado de Goiás, o Decreto nº 9.900/2021³ determina no art. 10 que a instrução dos preços dos processos de inexigibilidade de licitação deve conter a “*justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, (...)*”, e o inciso I estabelece que seja por meio de “*documentos fiscais contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização de inexigibilidade pela autoridade competente*”.

No Mapa Geral Estimativo (evento 21), a Divisão de Custeio e Infraestrutura manifestou sobre a justificativa de preços e a composição de valores, nos seguintes termos, conforme *print* das páginas:

ITEM 1 – Revista dos Tribunais Online Clássica						
Item	Contratante	Nota de Empenho/ Emissão	Quant. Licenças de Usuários Simultâneos	Valor por Licença	Valor Total Anual/ Vigência	Eventos
1	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	NE nº 2024NE07078 Emissão 26/06/2024	200	R\$ 405,38	R\$ 81.076,01 12 meses	15
2	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	NE nº 3238/2024 Emissão 27/03/2024	200	R\$ 481,80	R\$ 92.381,62 12 meses	16
3	Ministério Público do Rio Grande do Sul	NE nº 24005496288 Emissão 23/06/2024	200	R\$ 473,41	R\$ 94.682,52 12 meses	17
Valor Médio Por Licença das contratações com outras instituições R\$ 446,86 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)						
Proposta para o TJ			200	R\$ 406,39	R\$ 81.279,09	4

ITEM 2 – Biblioteca Digital Proview						
Item	Contratante	Nota de Empenho/ Emissão	Quant. Licenças de Usuários Simultâneos	Valor por Licença	Valor Total Anual/ Vigência	Eventos
1	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	NE nº 1741 Emissão 18/10/2024	50	R\$ 461,79	R\$ 23.089,98 12 meses	18
2	Câmara Municipal de Curitiba	NE nº 747/2024 Emissão 03/09/2024	15	R\$ 1.533,96	R\$ 23.009,53 12 meses	19
3	Prefeitura Municipal de Ouro Preto	NE nº 010332 Emissão 03/09/2024	50	R\$ 461,79	R\$ 23.089,98 12 meses	20
Valor Médio Por Licença das contratações com outras instituições R\$ 819,18 (oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos)						
Proposta para o TJ			50	R\$ 456,39	R\$ 22.819,87	4

A análise comparativa dos valores revela que a proposta de contratação da assinatura para acesso à *Revista dos Tribunais Online Clássica* apresenta o valor de **R\$ 406,39 (quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos)** por licença, enquanto o valor médio de contratações anteriores com outras instituições foi de R\$ 446,86 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) por licença. Por sua vez, a proposta para a assinatura da *Biblioteca Digital Proview* tem o valor de **R\$ 456,39 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)** por licença, frente a uma média de R\$ 819,18 (oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos) por licença em contratações anteriores.

³ Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Por conseguinte, a Unidade Técnica manifestou na Informação de evento 23, concluindo que *“(...) o montante proposto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é economicamente viável e vantajoso, estando alinhado aos padrões de mercado praticados por outros órgãos públicos”*.

Conforme se verifica, a Unidade Técnica, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação dos valores comercializados pela empresa com outros órgãos públicos (TJTO, TJPA, MPRS, TRESP, Câmara Municipal de Curitiba e Prefeitura de Ouro Preto), utilizando-se como parâmetro o valor individual da licença de acesso, relativo aos mesmos objetos tratados neste processo.

Observa-se que o valor médio das contratações anteriores, realizadas no ano de 2024, apresenta-se com pequena variação a maior relativa ao produto Revista dos Tribunais, para o mesmo quantitativo de licenças requeridas para este Tribunal (de 200 acessos), assim como com relação ao produto Biblioteca Digital Proview, cujo valor médio para 50 licenças apresenta-se com pequena variação a maior, exceto com relação à contratação firmada com a Câmara Municipal de Curitiba, que corresponde a 15 licenças, e nesta situação o valor por licença é bastante superior se comparado ao da proposta apresentada a este Tribunal. Nesse sentido, é possível concluir que as circunstâncias expostas justificam o preço mais vantajoso e, portanto, economicamente exequível da proposta apresentada.

Assim, o preço solicitado pela futura contratada está em consonância com os valores pagos por outros órgãos da Administração Pública, apresentando-se regular e adequadamente justificado pela unidade técnica da Ejug, satisfazendo à exigência contida no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, e ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, esta Assessoria considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos no art. 72, incisos I a VII da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Do Contrato

O art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o contrato é obrigatório, exceto nas hipóteses de *“dispensa de licitação em razão de valor”* e de *“compras*

com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de valor". Em tais situações, é permitido à Administração a substituição do contrato por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A presente contratação apresenta o custo total de R\$104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), valor este que ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)⁴.

Nesse sentido, o instrumento do contrato faz-se necessário nesta contratação.

Outrossim, tendo em vista que o contrato celebrado entre o TJGO e a Editora Revista dos Tribunais Ltda., por meio do Proad 202311000462472, possui vigência de 12 meses até o dia 29/01/2025, sem previsão de prorrogação, de modo que, caso autorizada a nova contratação, a vigência do novo contrato deverá iniciar após o término do atual.

3. Conclusão

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 104.098,96 (cento e quatro mil, noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para o serviço de assinatura da Revista dos Tribunais Online Clássica, para 200 usuários simultâneos, e da Biblioteca Digital Proview, para 50 usuários simultâneos, com vigência de 12 meses.

Em anexo encaminho a minuta de contrato.

Caso autorizada a contratação, registro a necessidade de que o ato de autorização de contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, consoante determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalto que a presente contratação deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis da assinatura do ato de autorização,

⁴ Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021. Ainda, em atenção ao art. 263, §§4º e 5º⁵, da Resolução TCE-GO nº 5/2015⁶, observar a obrigatoriedade de envio das informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET).

Este é o parecer, o qual submeto a apreciação da autoridade superior, em atenção inciso VIII, art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Denise Evangelista Teixeira

Assessora Jurídica III

⁵ Art. 263. O Tribunal ou o Relator poderá requisitar por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal ou unidade técnica, cópia de instrumento convocatório já publicado, nos termos do §2º, do artigo 113, da Lei n. 8.666/193, bem como dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com os documentos que se fizerem necessários ao seu exame.

(...)

§ 4º Para os fins do disposto no presente artigo os editais de licitação e os atos de dispensa e inexigibilidade serão acompanhados de forma seletiva e concomitante por meio da publicação nos órgãos oficiais, por meio de requisições de informações expedidas diretamente pelos Relatores e, também, por meio de sistema eletrônico de dados a ser alimentado pelos jurisdicionados e acessível aos gabinetes dos Relatores, Unidades Técnicas e Ministério Público de Contas.

§ 5º Todos os jurisdicionados deverão alimentar eletronicamente o sistema de dados disponibilizado pelo Tribunal de Contas, mencionado no § 4º, com as informações relativas a todos os editais de licitação e atos de dispensa e inexigibilidade, no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação, sob pena de multa.

⁶ Resolução Normativa nº 5/2015, altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 988151312641 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000592971 (Evento nº 30)

DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA

ASSESSOR JURÍDICO III

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 19/12/2024 às 17:50

